



# CÓDIGO DE CONDUCTA DE FORNECEDORES

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES	4
1.2. ABRANGÊNCIA	4
2. RESPONSABILIDADES	5
3. DIRETRIZES DA HOSPFAR	6
3.1. COMPROMISSO COM A ÉTICA	6
3.2. COMBATE A CORRUPÇÃO	7
3.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	9
3.4. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	9
3.5. CONDIÇÕES DE TRABALHO E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE	10
3.5.1. CONFLITO DE INTERESSES	10
3.5.2. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	11
3.5.3. DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	11
3.5.4. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL	11
3.5.5. ÁLCOOL E DROGAS	12
3.5.6. ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO	13
3.6. RELAÇÃO COM O GOVERNO	13
3.7. CONCORRÊNCIA	14
3.8. RELAÇÃO NO ÂMBITO DE CONTRATOS	14
3.9. PRÁTICAS DE SEGURANÇA	15
3.9.1. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	15
3.9.2. INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E IMAGEM DA HOSPFAR	16
3.9.3. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA HOSPFAR	16
3.10. MEIO AMBIENTE	17
3.11. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS	17
4. ANEXOS	18
4.1. ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO	18
4.2. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL, FORÇADA, ILEGAL OU TRABALHO DEGRADANTE	19



## 1. APRESENTAÇÃO

A Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares atua na distribuição de medicamentos e materiais de uso hospitalar desde 1991. Seu diferencial mercadológico é a agilidade e cumprimento dos prazos de entrega, que geram maior conforto e credibilidade junto aos seus clientes, além de processos de armazenamento e transporte com cadeia fria (cold chain), rastreabilidade de cargas e a mais confiável rede de fornecedores. Por isso é uma empresa que distribui confiança.



### A NOSSA ATUAÇÃO É DIRECIONADA POR:

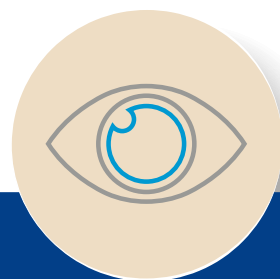
#### • MISSÃO

Distribuir medicamentos e produtos médico-hospitalares com alta qualidade, garantindo a confiança de nossos clientes.



#### • VISÃO

Ser reconhecida pela indústria farmacêutica como a melhor parceira em distribuição de medicamentos e, pela sociedade, como uma empresa confiável e comprometida com a lei e com a ética.



**POLÍTICA DE QUALIDADE:** Buscar a melhoria contínua nos processos de armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos e produtos médico-hospitalares, sedimentando a cultura da excelência como forma de promover a autoestima e a valorização da equipe de trabalho, a completa satisfação dos clientes e uma integração saudável com a sociedade.

**PRINCÍPIOS:** Ser prestativa e eficaz, atendendo aos anseios de nossos clientes, servindo a sociedade com respeito e seriedade e valorizando o trabalho de equipe, fazendo disto o carácter distintivo da imagem da Hospfar.

## 1.1. OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES



A Hospfar acredita que para a preservação da excelência na prestação dos seus serviços e fortalecimento da imagem de confiança e credibilidade alcançada ao longo dos anos, o relacionamento com seus fornecedores e demais parceiros de negócios deve ser pautado pela ética e respeito mútuo.

E com base na consciência da relevância da manutenção de um relacionamento de colaboração com seus fornecedores e parceiros de negócios, e com o objetivo de disseminar suas boas práticas de gestão, os cuidados pela imagem e reputação, e seus valores éticos, sociais e ambientais, a Hospfar decidiu por definir diretrizes específicas de ação, as quais estão formalizadas neste Código e, a partir de agora, poderão ser facilmente consultadas e compartilhadas com todos os parceiros comerciais.

As diretrizes contidas neste Código, devem ser cumpridas por todos os fornecedores da Hospfar, assim como quaisquer obrigações contratuais, leis e regulamentos aplicáveis.

## 1.2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a todos os fornecedores e parceiros de negócios da Hospfar e suas respectivas empresas coligadas e controladas.

A Hospfar espera que seus fornecedores e parceiros estendam as diretrizes deste Código por toda sua cadeia de valor, ou seja, seus funcionários, clientes, controladores, entidades subsidiárias ou afiliadas, subcontratadas, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.



## 2. RESPONSABILIDADES



Dispomos de um Canal de Integridade que reforça o dever do terceiro, que atua em nome ou em interesse da Hospfar, de relatar situações de infrações e desvios de conduta que envolva os negócios da Hospfar.

Esse canal garante independência na recepção e encaminhamento das denúncias, confidencialidade das informações e anonimato do manifestante.

Caso um fornecedor ou parceiro, por seus representantes ou quaisquer de seus colaboradores, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste documento, ou tiver dúvidas com relação as diretrizes deste Código, deve levar ao conhecimento do Comitê de Ética da Hospfar, através do Canal de Integridade, que está disponível através dos canais de comunicação abaixo:

**ATENDIMENTO TELEFÔNICO:****0800 721 9580**

segunda a sexta, das 08h às 20h

**E-MAIL:****[hospfar@relatoconfidencial.com.br](mailto:hospfar@relatoconfidencial.com.br)**

24 horas

**INTRANET****<https://relatoconfidencial.com.br/hospfar>**

24 horas, no site do canal

**CAIXA DE VOZ:**

dias úteis disponível após às 20h e finais de semana e feriados nacionais 24h.

A Hospfar não tolerará qualquer retaliação contra fornecedores e parceiros que, de boa-fé, comuniquem desconformidades com as especificações deste Código.



## 3. DIRETRIZES DA HOSPFAR



Todo fornecedor e parceiro de negócio da Hospfar deve receber este Código, antes do início das atividades a serem desenvolvidas para a empresa.

Juntamente com a entrega deste Código, o fornecedor e parceiro de negócio receberão o Termo de Recebimento – Anexo I e o Termo de compromisso da não utilização de mão de obra infantil, forçada, ilegal ou trabalho degradante – Anexo II, os quais deverão ser assinados juntamente ao contrato para reforçar o conhecimento e anuência dos fornecedores e parceiros com as práticas e padrões da Hospfar exigidos neste Código.

Destacamos também que, para facilitar o acesso, este Código está disponível em nosso site no endereço: <https://www.Hospfar.com.br/fornecedores>.

### 3.1. COMPROMISSO COM A ÉTICA

I. Esperamos que os fornecedores e parceiros prezem pela ética e integridade e se orientem pela transparência e estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis.

## II. Comprometa-se a:

- A)** Respeitar os Direitos Humanos;
- B)** Divulgar informações financeiras precisas e honestas;
- C)** Proteger o meio ambiente;
- D)** Proteger as informações de propriedade da Hospfar, dados pessoais e confidenciais;
- E)** Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares da Hospfar;
- F)** Relatar situações que violem os padrões éticos e legais;
- G)** Não possuir histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas).

**III.** Promova entre os seus colaboradores a ética e boas práticas de conduta por meio de programas formais de treinamento e desenvolvimento.

**IV.** Dissemine a todos os seus empregados este Código, o Código de Conduta e Política Anticorrupção da Hospfar.

## 3.2. COMBATE A CORRUPÇÃO



**I.** A Hospfar prima pela lisura e transparência na condução dos seus negócios e sua atuação é pautada pelo respeito às leis vigentes, portanto não são tolerados atos de corrupção, práticas fraudulentas ou quaisquer comportamentos ilegais.

**II.** Como fornecedor ou parceiro de negócio, você deve se comprometer a cumprir, além das regras, normas e regulamentos aplicáveis ao seu setor, as leis de combate ao suborno e à corrupção, antitruste e contra crimes de lavagem de dinheiro.

### III. Não são toleradas as seguintes condutas aos nossos fornecedores e parceiros:

- A)** Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou a ela ligada, com o objetivo de se beneficiar ilícitamente;
- B)** Financiamento, custeio ou patrocínio de qualquer prática de atos lesivo;
- C)** Se envolver em atividades fraudulentas ou de extorsão;
- D)** Frustração ou fraude ao caráter competitivo de licitação pública;
- E)** Falsificar documentos, marcas ou produtos;
- F)** Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros.



Para toda a sua cadeia de valor, se posicione expressamente contra todas as condutas indevidas acima.

**IV.** A Hospfar será diligente com seus fornecedores e parceiros desde o processo de contratação, e não iniciará ou manterá relação comercial com empresas inidôneas. Também realizará monitoramento contínuo para validar a inexistência de práticas que possam envolver riscos, prejuízos econômicos ou comprometer a reputação e boa imagem da Hospfar, durante toda a relação comercial.

**V.** Esperamos que toda e qualquer situação, real ou aparente, de corrupção seja informada a Hospfar. O envolvimento em atos ilícitos resultará em medidas legais e contratuais cabíveis. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por fornecedores ou parceiros será considerada atitude antiética.

**VI.** Todo fornecedor e parceiro deve estar ciente e cumprir com a Política Anticorrupção da Hospfar.



### 3.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

**I.** Os colaboradores da Hospfar são orientados a não aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer outro benefício que possa influenciar o seu julgamento ou induzir decisões que configurem tratamentos diferenciados.

**II.** Os colaboradores da Hospfar não são autorizados a receber presentes em dinheiro, sob qualquer hipótese, conforme estabelecido no Código de Conduta da Hospfar.

**III.** Os colaboradores apenas poderão receber brindes ou presentes, de fornecedores, clientes ou parceiros, limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), como itens de caráter promocional ou corporativo. Exceções deverão ser analisadas e aprovadas pelo Departamento de Compliance da Hospfar.

**IV.** Os fornecedores não devem oferecer brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer outros benefícios a colaboradores da Hospfar que não se enquadrem nas definições apresentadas no presente instrumento, sob pena de medidas cabíveis, as quais serão aplicadas tanto para o colaborador quanto para o fornecedor.



### 3.4. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

**I.** Conforme política interna da Hospfar, todo o patrocínio, brinde ou qualquer espécie de ação permitida pela empresa, nunca deve ser usada para recompensar ou induzir indevidamente comportamentos ilícitos ou de má-fé, e que causem enriquecimento indevido ou prejuízos a terceiros.

**II.** Não serão permitidas doações que gerem conflitos de interesses com órgãos públicos e organizações civis em que exista vínculo familiar e/ou vínculo empregatício entre as partes.

**III.** A Hospfar veda qualquer doação em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, ainda que o favorecido seja instituição beneficente genuína.



**IV.** A Hospfar não aceita doação ou estabelece qualquer tipo de relação institucional, seja cooperação, parceria ou apoio, com empresas e demais instituições, fabricantes ou distribuidores, que tenham atividades na indústria bélica (armas de fogo/munição) ou que tenham envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança/adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

**V.** Patrocínios serão permitidos apenas com objetivos lícitos e claros, como de conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da empresa, agregar valor a marca e exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais.

### 3.5. CONDIÇÕES DE TRABALHO E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE



#### 3.5.1. CONFLITO DE INTERESSES

**I.** Os nossos fornecedores e parceiros devem reportar a Hospfar qualquer conflito de interesses, reais ou potenciais, pessoais ou comerciais, para a devida avaliação e tomada de decisões pelo Comitê de Ética.

### 3.5.2. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL



I. Caracteriza-se assédio quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar e/ou constranger. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação. O assédio sexual visa obter vantagem e/ou favor sexual.

A Hospfar não tolera assédio de qualquer natureza (moral e/ou sexual), falta de respeito, intimidação, ameaça, agressão física ou verbal. Portanto, seus fornecedores e parceiros devem proporcionar aos seus colaboradores um ambiente saudável e ético, livre de assédio.

### 3.5.3. DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



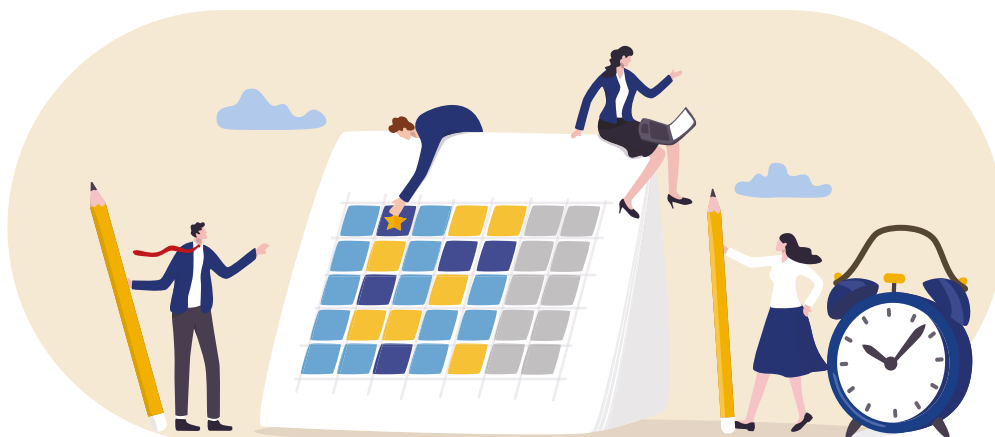
I. Proporcione um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer natureza, seja de sexo, raça, cor, idade, religião, preferência sexual, estado civil, nacionalidade, deficiência, ascendência, opinião política ou qualquer outra base proibida pela legislação.

II. Mantenha a igualdade de oportunidades e fortaleça a cultura de diversidade e inclusão.

### 3.5.4. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL

I. Os fornecedores e parceiros de negócios da Hospfar devem reconhecer a universalidade dos direitos humanos e respeitar as leis trabalhistas aplicáveis.

II. Não é permitido o emprego e/ou utilização de mão-de-obra infantil, nem relação comercial com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil.



**III.** Não é permitido a contratação e/ou não utilização de trabalho forçado, escravo, análogo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nem relação comercial com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular.

**IV.** Os fornecedores e parceiros de negócios devem cumprir todas as leis e regras aplicáveis e padrões com relação às leis trabalhistas, considerando remuneração adequada as atividades desempenhadas, horas de trabalho e horas extras.

**V.** É exigível que todos os nossos fornecedores e parceiros estejam regulares com as suas obrigações trabalhistas, sociais e em dia com as obrigações acessórias inerentes a relação de trabalho com seus empregados.

### 3.5.5. ÁLCOOL E DROGAS

**I.** São diretrizes da Hospfar, portanto é orientado aos seus fornecedores o estabelecimento de diretrizes para Álcool e Drogas, que inclua a proibição para uso, venda, compra, transferência, posse ou consumo ilegal de substâncias controladas, exceto drogas prescritas clinicamente, nas instalações da empresa; e a permanência, nas dependências da empresa, do profissional que esteja sob o efeito de álcool, drogas ilícitas ou portando qualquer tipo de arma, exceto, neste último caso, quando no uso de suas atribuições legais.



### 3.5.6. ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO

**II.** A Hospfar é uma empresa apartidária e respeita a liberdade individual de seus colaboradores e fornecedores no que se refere ao envolvimento político e sindical. Portanto, espera de seus fornecedores igual respeito.

**III.** Nenhum terceiro, que atua em nome ou em interesse da Hospfar, poderá envolver a empresa em questões ou discursos de natureza política, local, regional ou nacional, ou de preferências pessoais.

### 3.6. RELAÇÃO COM O GOVERNO



**I.** A Hospfar espera que as relações entre seus fornecedores e agentes públicos atendam a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Crime de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, além de todos os compromissos internacionais antiterrorismo e anticorrupção, e sejam pautadas por respeito, legalidades, profissionalismo e ética.

**II.** Toda e qualquer prática lesiva contra a administração e patrimônios, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, deve ser repudiada pelos fornecedores da Hospfar.

**III.** Os fornecedores, agindo em nome da Hospfar, não estão autorizados a:

**A)** Financiar, custear ou patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**B)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular a identidade dos beneficiários praticados;

**C)** Fraudar qualquer controle interno de contabilidade, falsificar livros, registros contábeis ou a existência de qualquer fundo e/ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis, ou praticar qualquer outro a estes relacionados;

**D)** Entregar, prometer ou ofertar de qualquer tipo de pagamento, comissão ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores públicos, profissionais ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles ou indiretamente por meio de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e tenha como destinatário o próprio profissional ou servidor público ou outra pessoa indicada por este. Esta proibição é extensiva tanto às autoridades, profissionais ou servidores públicos do Brasil, como de qualquer outro país.

### 3.7. CONCORRÊNCIA

**I.** Os fornecedores devem observar a Lei Antitruste, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência, e cumprir todas as regras estabelecidas para manutenção de um comércio justo e de livre concorrência.

**II.** Não são permitidos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência legal.



### 3.8. RELAÇÃO NO ÂMBITO DE CONTRATOS

**I.** Abuso de Poder: Não são admitidas práticas comerciais coercitivas para obtenção de vantagem. Tampouco a Hospfar compactuará com tal situação.

**II.** Integridade Comercial: As interações entre fornecedor e a Hospfar devem ser direcionadas por padrões éticos e de integridade. Desse modo, são terminantemente proibidas toda e qualquer forma de suborno, fraude e corrupção, como por exemplo: falsificação de documentos, marcas ou produtos, envolvimento em atividades ou condutas ilegais, entre outras previstas na legislação local.

**III.** Subcontratação: Os Fornecedores devem garantir a disseminação das diretrizes do presente Código de Conduta de Fornecedores para toda a sua cadeia de valor e

assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidas por seus contratados e subcontratados.

**IV. Negociações Éticas e/ou Comerciais:** Toda e qualquer negociação comercial deve ser estritamente realizada com profissionais da Hospfar que tenham autorização para essa função, de maneira a garantir transações justas e imparciais. Os colaboradores da Hospfar estão orientados a conduzir o processo de seleção e contratação de fornecedores utilizando de critérios técnicos, estratégicos, econômicos,

éticos e profissionais, observadas as necessidades da empresa.

**V.** Os colaboradores da Hospfar, responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores, estão orientados a seguir as diretrizes previstas na Política de Due Diligence e de Contratos da Hospfar, portanto, os fornecedores devem contribuir para que o processo de diligência de integridade ocorra conforme norma interna estabelecida.

### 3.9. PRÁTICAS DE SEGURANÇA

#### 3.9.1. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I.** Busque ser uma empresa conceituada, certificada e qualificada para fornecimento dos seus produtos e serviços. É esperado que os fornecedores e parceiros de negócios ofereçam produtos e serviços a Hospfar de alta qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis, e respeitando os padrões negociados e definidos no processo de contratação.

**II.** Assegure que:

**A.** O atendimento à legislação sanitária de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

**B.** Os veículos utilizados durante a prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas internacionais de transporte e em perfeitas condições de uso e funcionamento;



**C.** Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados sejam devidamente qualificados e treinados não só para a prestação do serviço, mas sobre valores éticos e para a identificação de riscos e prevenção de acidentes de trabalho.

### 3.9.2. INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E IMAGEM DA Hospfar



- I.** As informações da Hospfar, seus clientes e respectivos parceiros de negócios devem ser preservadas e mantidas em confidencialidade. A confidencialidade das informações deve ser mantida inclusive após término de contrato.
- II.** Todos os fornecedores e parceiros de negócios devem observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- III.** Qual situação real ou suspeita de incidente de segurança que comprometa a Hospfar deve ser imediatamente comunicado à Hospfar.
- IV.** A utilização de softwares não homologados ou não licenciados nos equipamentos da Hospfar não são permitidos.
- V.** Não são permitidas declarações que possam ter um impacto negativo na marca ou reputação da Hospfar, nem utilização da imagem, nome ou marca da Hospfar, sem a devida autorização pela Hospfar.

### 3.9.3. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA Hospfar

- I.** A Hospfar é comprometida com a manutenção de um ambiente seguro em suas instalações, dessa maneira, solicita que empregados, prepostos ou subcontratados dos fornecedores e parceiros respeitem os padrões de apresentação pessoal e os controles de acesso, de identificação, de segurança e de permanência nas instalações da Hospfar.



II. Todos devem usar o crachá em local visível no seu horário de trabalho e enquanto se encontrarem nas dependências da Hospfar.

### 3.10. MEIO AMBIENTE

I. Estabeleça consciência ambiental e tome medidas para reduzir impactos ambientais, na comunidade e nos recursos naturais causados por suas atividades.

II. Todos os fornecedores da Hospfar devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental, conforme aplicável.

### 3.11. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

A Hospfar poderá auditar seus fornecedores e parceiros a qualquer momento, no sentido de verificar se as diretrizes deste Código ou da legislação aplicável às suas operações estão sendo devidamente cumpridas.

À Hospfar é reservado o direito de exigir aos fornecedores e parceiros medidas corretivas, em caso de conhecimento de quaisquer ações ou condições que transgrida este Código. Caso tais medidas corretivas não sejam prontamente tomadas, a Hospfar tomará as medidas necessárias, respeitando as leis aplicáveis.





## 4. ANEXOS

### 4.1. ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO

\_\_\_\_\_ [nome da empresa],  
sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis do país, CNPJ  
\_\_\_\_\_ sediada em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [endereço da empresa], neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [nome do representante], \_\_\_\_\_  
[nacionalidade], \_\_\_\_\_ [profissão], portador (a) da identificação nº  
\_\_\_\_\_, declara que:

- I. Recebi, li e compreendi o Código de Conduta de Fornecedores da Hospfar.
- II. No melhor do meu conhecimento, a empresa não está envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no Código de Conduta de Fornecedores da Hospfar.
- III. Tenho ciência do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da Hospfar.
- IV. Estou ciente do teor dos documentos, os quais serão aplicados por todos os empregados, prepostos ou subcontratados desta empresa na execução dos serviços contratados e/ou no fornecimento de materiais a Hospfar.
- V. Estou ciente que esta empresa estará sujeita a responsabilidades administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais cabíveis advindas do descumprimento das regras previstas nas Leis aplicáveis e nas normas da Hospfar.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## 4.2. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL, FORÇADA, ILEGAL OU TRABALHO DEGRADANTE

\_\_\_\_\_ [nome da empresa], com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.

A empresa acima identificada, devidamente representada, por meio deste instrumento escrito, assume o compromisso empresarial de respeitar e praticar a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, a seguir resumidamente conceituados:

**TRABALHO INFANTIL** - A empresa compromissária não utiliza e nem utilizará sob qualquer pretexto, mão-de-obra infantil em suas atividades empresariais e nem apoia sua utilização pelos seus clientes e fornecedores, considerando-se sua proibição legal o trabalho de menores de 16 anos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente.

**TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO À DE ESCRAVO** - Entende-se por trabalho forçado ou análogo ao de escravo a utilização de mão-de-obra aliciada com falsas promessas.

A empresa não utiliza e nem utilizará na execução de suas atividades empresariais mão-de-obra forçada ou análoga à de escravo e nem irá envolver-se ou apoiar a utilização por clientes e fornecedores.

Os contratos de trabalho deverão ser regularmente formalizados; sua remuneração deve observar como teto mínimo o piso da categoria e função, ou, não existindo instrumento coletivo, o salário mínimo vigente; os trabalhadores não poderão ser retidos na unidade produtora por dívidas de qualquer espécie ou pela retenção de seus documentos e objetos pessoais; os trabalhadores não poderão ser cerceados em seu direito à liberdade de ir e vir, não poderão ser submetidos a castigos físicos de qualquer espécie e nem ameaçados, por vigilância armada ou não; não poderão ser submetidos a jornadas exaustivas superiores a 10 horas diárias, 44 semanais + 12 extras e 220 mensais + 2 extras nos dias trabalhados.

**TRABALHO DEGRADANTE OU INDIGNO** - A empresa deverá respeitar a dignidade do trabalhador e os seus direitos de cidadania e não deverá submetê-lo a condições indignas ou degradantes de trabalho, em especial com relação às suas condições

de alojamento, moradia, alimentação, condições de higiene e condições de trabalho. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho através da orientação, treinamento e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, cumprindo-se as normas regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho.

( ) A empresa compromissária DECLARA que atende todos os requisitos de conformidade legal constantes deste documento supra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

[Nome da Empresa]



**HOSPFAR<sup>®</sup>**

**2022**

